



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 67/2023, alterar a Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprova o Código de Edificações.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que a propositura se faz necessária para atender à Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 que estabeleceu diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e também a fim de reduzir a produção de resíduos e proporcionar coleta, armazenamento, tratamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos da construção civil gerados no Município.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, o projeto não possui vícios a maculá-lo, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

